



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2019

De 16 de dezembro de 2019.

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei, com fulcro no art. 53 § 1º da LOM.

Art. 1º - A remuneração do mês de dezembro de 2019 dos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.286/2015, de 08 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 1.393/2018, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Único - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 16 de dezembro de 2019.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepineiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73
